

# Liberdade natural e liberdade civil no pensamento de J.-J. Rousseau

Edgard Cabral Cardoso<sup>1</sup>

---

## Resumo

O presente texto tem por objetivo ser uma breve aproximação do pensamento de Rousseau, tendo por mote e fio condutor das investigações a noção de liberdade, tão cara ao nosso pensador e fundamental para a compreensão de sua filosofia. Na verdade, para um bom entendimento da liberdade em Rousseau cumpre-se analisar tal noção em sua dupla acepção, enquanto liberdade natural, própria do indivíduo no estado de natureza, e enquanto liberdade civil, própria do cidadão no estado social. Impõe-se então uma investigação que ponha sempre em relação estes dois “momentos” da liberdade, ressaltando suas diferenças, semelhanças, e o jogo constante que entre eles se estabelece.

**Palavras-chave:** estado de natureza, estado civil, Rousseau, liberdade

## Introdução

O presente texto tem por objetivo ser uma breve aproximação do pensamento de Rousseau, tendo por mote e fio condutor das investigações a noção de liberdade, tão cara ao nosso pensador e fundamental para a compreensão de sua filosofia. Na verdade, para um bom entendimento da liberdade em Rousseau cumpre-se analisar tal noção em sua dupla acepção, enquanto liberdade natural, própria do indivíduo no estado de natureza, e enquanto liberdade civil, própria do cidadão no estado social. Impõe-se então uma investigação que ponha sempre em relação estes dois “momentos” da liberdade, ressaltando suas diferenças, semelhanças, e o jogo constante que entre eles se estabelece.

Nossa investigação deverá, portanto, a fim de melhor compreender a liberdade em seus dois momentos, adentrar também na determinação destes dois estados nos quais o homem pode ser concebido e nos quais se dá a liberdade, a saber, o estado de natureza e o estado social. Entendendo o estado social no qual se dá a liberdade civil como um estado bem constituído, deve-se abordar ainda a questão da corrupção do estado social, onde não mais reinaria a liberdade, em nenhum de seus dois momentos, mas somente a servidão e a submissão. Deste estado corrompido poder-se-ia dizer que é um estado social regido pela lógica da natureza, pois que sua constituição

nada mais faz senão acentuar as desigualdades e defender os interesses *individuais* de certos particulares.

Por fim, pretende-se esboçar a tese de que há uma maior valoração da liberdade civil frente à liberdade natural. Defende-se aqui que a liberdade natural deve ser entendida antes como independência (ou indiferença), e que apenas com a liberdade civil se completa o pleno sentido da liberdade. Com isso, vê-se como seria errôneo atribuir a Rousseau uma nostalgia do estado natural, erro tão comum entre leitores mais desavisados. Erro que foi o de Voltaire, que acusava Rousseau de querer fazer o homem voltar a andar sobre quatro patas, e que foi também o de tantos outros ilustres pensadores, como Nietzsche, por exemplo. Para adiantar, entendemos que o pessimismo tão dilacerante presente na segunda parte do *Discurso sobre a origem da desigualdade* deve ser entendido como um *pessimismo de fato* frente à saída do estado de natureza e a entrada no estado social, ao passo que o *Contrato* apresenta um *otimismo de direito* frente a esta mesma situação<sup>2</sup>. Teremos oportunidade de elaborar mais detidamente este ponto ao longo do texto.

Para a realização dos objetivos propostos, tomaremos por base o *Contrato social*, em especial o primeiro Livro, e ainda alguns trechos do *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*.

### **1ª Parte – O homem dividido entre dois estados**

Pode-se dizer que seja talvez impossível abordar qualquer aspecto do pensamento de Rousseau sem ao menos se aproximar ou fazer referência à sua dimensão de autor contratualista. Isto significa dizer que não há aspecto da filosofia de Rousseau que não traga a marca da distinção natureza/sociedade, estado de natureza/estado social, ou homem natural/homem civil. Não poderia ser diferente com a noção de liberdade. Para bem compreendê-la deve-se ter uma boa visão desses dois momentos do homem, o natural e o social. Caracterizemos primeiramente o estado de natureza, ressaltando aqueles pontos de maior relevância ao nosso tema.

#### ***O homem em sua existência natural***

Nunca é demais lembrar, ao abordar o estado de natureza tal como Rousseau o descreve (e o mesmo poderia ser dito de todos os contratualistas), que tal descrição não tem jamais a pretensão de ser o relato factual de uma determinada época da humanidade, ou de identificá-la com qualquer acontecimento histórico (mesmo porque, como abordaremos mais à frente, o estado de natureza está justamente à margem da história, fora de qualquer desenvolvimento histórico). A caracterização de um estado primevo da humanidade, no qual o homem se apresentaria tal como saído das mãos da natureza, é antes um conceito regulador, um marco teórico, a partir do qual se avalia e se julga determinada realidade historicamente presente<sup>3</sup>.

Uma das principais características do estado de natureza em sua forma pura, tal como pode ser concebido antes de qualquer imposição de necessidades que impelem os homens ao convívio, é o isolamento do indivíduo humano. Cada indivíduo, bastando a si mesmo, permanece assim indiferente aos outros homens, pois que raras são as ocasiões do contato, e quando se dão, se desfazem de pronto, mantendo cada qual sua independência. O homem, vivendo de tal forma

isolado, não obedece senão aos seus instintos e quereres imediatos. Não reconhecendo senão a si mesmo, não se colocam ao homem considerações de ordem moral ou política. O homem, em sua existência puramente natural, ou seja, animal, realmente não é bom, mas também não se pode dizer que seja mau. Assim como não dizemos que um leão agiu moralmente ou contra a moral, também não é possível classificar segundo a moralidade as ações do homem natural. Agindo tão-somente segundo seus instintos, não visa senão a si mesmo e à sua conservação, desconhecendo por completo o outro. Efetivamente, em tal existência monadológica, não há espaço para o outro, pois que o Eu é o todo, não sendo o Outro senão um objeto estranho ao Eu: ou é o objeto do meu gozo, nos raros momentos de satisfação sexual, ou é obstáculo ao meu gozo, nos ainda mais raros momentos de disputa pelo objeto de gozo, seja este uma fêmea ou um alimento. Para além destes raros momentos de contato, permanece o Outro indiferente a mim.

Como conseqüência importante do isolamento radical dos homens no estado de natureza, da concepção do indivíduo como um todo independente e apartado dos outros, podemos apontar, como mencionado mais acima, que o estado de natureza está à margem da história, ou seja, que não se pode explicar semelhante estado através de seus sucessivos desenvolvimentos no tempo. Mesmo que a perfectibilidade, ou a capacidade para se aperfeiçoar, seja um dado da constituição natural do homem, ela permanece uma potência puramente individual, e nunca da espécie. A perfectibilidade é antes um atributo do indivíduo que da espécie humana, e somada ao isolamento dos indivíduos faz com que cada desenvolvimento e aquisição individual pereçam com aquele que alcançou tais prodígios. E, assim, vemos como os conceitos de natureza e história se contrapõem em Rousseau, sendo a primeira aquilo que é dado independentemente de qualquer condição externa, ao passo que a última é concebida como o processo onde tudo aquilo que é dado é fruto do desenvolvimento, sucessivo no tempo, de fatores anteriores.

Para concluir essas fragmentárias observações sobre o estado de natureza, citemos um longo trecho do final da primeira parte do *Discurso sobre a desigualdade*, trecho que por si só sintetiza as idéias acima esboçadas e que ilustra bem a condição humana natural:

Concluamos que, errando pelas florestas, sem indústrias, sem palavra, sem domicílio, sem guerra e sem ligação, sem nenhuma necessidade de seus semelhantes, bem como sem nenhum desejo de prejudicá-los, talvez sem sequer reconhecer alguns deles individualmente, o homem selvagem, sujeito a poucas paixões e bastando-se a si mesmo, não possuía senão os sentimentos e as luzes próprias desse estado, no qual só sentia suas verdadeiras necessidades, só olhava aquilo que acreditava ter o interesse de ver, não fazendo sua inteligência maiores progressos do que a vaidade. Se por acaso descobria alguma coisa, era tanto mais incapaz de comunicá-la quanto nem mesmo reconhecia os próprios filhos. A arte perecia com o inventor. Então não havia nem educação, nem progresso; as gerações se multiplicavam inutilmente e, partindo cada uma sempre do mesmo ponto, desenrolavam-se os séculos com toda a grosseria das primeiras épocas; a espécie já era velha e o homem continuava sempre criança (Rousseau, 1999b, p. 81-82<sup>4</sup>).

Esta independência do indivíduo no estado de natureza, calcada sobre sua auto-suficiência, é precisamente a determinação da liberdade natural. Todo indivíduo no estado de natureza é livre para fazer tudo aquilo que estiver ao alcance de suas capacidades, ou pelo menos tentar fazer tudo aquilo que ele acredita estar ao alcance de suas capacidades. Não há aí qualquer limitação externa ao homem, mas única e exclusivamente suas limitações intrínsecas determinadas por sua constituição natural. Admite-se então algo como fundamental ao homem, algo que está presente em sua natureza e que, portanto, não lhe pode ser tirado, qual seja, a liberdade de sua vontade. Contudo, tal liberdade é uma liberdade dos instintos, que impelem o homem a agir tal como lhe determinam seus impulsos, e que leva em consideração apenas a satisfação imediata de seus desejos, sem que se tenham em vista as implicações da ação.

### ***A existência social do homem, em sua boa constituição e em seu estado corrompido***

Falar do homem em sua condição social, ou seja, em um estado onde sua existência é necessariamente determinada pela existência do outro, significa abordar o homem em uma situação onde sua independência não mais está posta, pois que está sujeito ao Outro. Isto pode se dar de dupla maneira. De uma maneira positiva, onde o Outro não é senão alguém igual a mim, ou, em outras palavras, alguém igualmente submetido à comunidade tanto quanto eu e, portanto, igualmente submetido à lei como eu. Outra forma de determinação do Outro apresenta o aspecto negativo dessa relação, onde a desigualdade, antes mera desigualdade natural, se transforma em desigualdade social, protegida e ampliada pelo tratamento desigual da lei para com os indivíduos. Esta é a corrupção do estado social, onde a lei não mais iguala, mas sim distingue os homens. A primeira descrição é conforme ao conceito de pacto social, de Estado e de sociabilidade, conceitos extraídos da investigação acerca das questões de direito relativas à passagem da natureza à sociedade. A segunda caracterização não é senão fruto da constatação de questões de fato a partir das observações das sociedades históricas que se apresentavam ao olhar de Rousseau.

Começemos pelas questões mais fundamentais, que são as questões de direito. Como devem ser a vida social e o Estado para que estejam de acordo com seus conceitos, ou seja, para que estejam *legitimamente* estabelecidos? Ou ainda, qual o fundamento *legítimo* da obrigação moral de obedecer e o direito da autoridade a fazer-se obedecida? São essas questões que o *Contrato Social* pretende responder.

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que a ordem social não é natural, como já ficou estabelecido anteriormente, mas sim um artifício<sup>5</sup>. Não estando contida na natureza primordial do homem, e não sendo, portanto, necessária, a sociedade só pode ter sido o fruto de uma série de acasos que determinaram uma situação limite, que impôs ao homem a necessidade de uma escolha, conforme lemos no Livro I, Cap. 6 do *Contrato*:

Suponhamos os homens chegando àquele ponto em que os obstáculos prejudiciais à sua conservação no estado de natureza sobrepujam, pela sua resistência, as forças de que cada indivíduo dispõe para manter-se nesse estado. Então, esse estado primitivo já não pode

subsistir, e o gênero humano, se não mudasse de modo de vida, pereceria (Rousseau, 1999a, p. 69).

Vemos nesta situação hipotética apresentada por Rousseau um momento em que o estado de natureza já fora rompido em sua forma pura. Os indivíduos já não vivem de tal forma isolados uns dos outros a ponto de manterem entre si uma indiferença baseada no pouco ou quase nulo contato que estabelecem entre si. Este estado intermediário é um estado no qual a Natureza já não é mais capaz de suprir todas as necessidades dos homens, o que faz com que os interesses colidam, multiplicando os conflitos. Como reina ainda o estado de natureza, não há outra instância de solução de conflitos senão a força, o que torna a existência humana extremamente instável, pois cada qual se acha então sujeito à violência do outro, na medida em que a independência atomizada do estado de natureza puro não mais se apresenta.

Desta forma está quebrado aquilo que possibilitava a continuidade do estado de natureza, a saber, a independência, fruto do isolamento. De fato, também no estado de natureza em sua pureza conceitual não é senão a força o juiz das disputas. Mas aí, satisfazendo a Natureza com abundância as necessidades dos homens, raras são as ocasiões em que se ponham a disputar, o que faz com que, na prática, os indivíduos não se sintam submetidos à violência de outrem. Não sendo mais possível aos homens satisfazer seu interesse básico de conservação sem levar em consideração o outro, duas possibilidades se apresentam: combater ou cooperar. Na primeira, continua-se a agir como no estado de natureza, muito embora a tranquilidade esteja quebrada, e talvez se possa até dizer que não há mais nem mesmo liberdade, já que a liberdade natural está intimamente ligada à independência. Na segunda, associa-se com o intuito de, atuando em conjunto, aumentar as forças de todos para enfrentar as adversidades impostas pelas necessidades. Esta opção leva os indivíduos à constituição de um pacto que cria entre eles uma ligação e um ser artificial, o todo comunitário, responsável por defender a conservação dos seus membros. Será necessário, portanto, ainda segundo o Capítulo 6,

encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece, contudo a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes (Rousseau, 1999a, p. 69-70).

E essa forma não é senão o contrato social, cuja cláusula básica é a alienação total de cada membro à coletividade, sendo então a igualdade um fundamento irrevogável do contrato, pois todos se submetem à coletividade de igual maneira. Estando todos igualmente submetidos às leis da nova ordem, ninguém está submetido aos outros enquanto indivíduos, pois o que querem os outros enquanto membros do todo, também o quero eu, de forma que ao obedecer ao todo não obedeço senão a mim mesmo<sup>6</sup>.

Com o contrato social, os homens concordam que não mais se relacionem entre si e com o todo apenas enquanto indivíduos, mas sim como cidadãos. Isto quer dizer que o que deve presidir as relações dos homens entre si (e destes com o todo) não deve ser o interesse particular de cada

indivíduo, mas sim a vontade geral, que é a vontade de cada um enquanto cidadão, ou seja, como membro (ou parte) do todo, onde o todo é anterior às partes<sup>7</sup>.

Ao estabelecerem entre si um pacto, concordam os homens que devam relacionar-se não mais apenas como meros indivíduos, que colocam sempre em primeiro lugar seus interesses particulares acima de qualquer interesse comum, mas sim como cidadãos. Podemos fazer uso deste ponto do pensamento de Rousseau para levarmos a cabo uma crítica ao liberalismo político. Com efeito, os teóricos liberais, ao apostarem suas fichas no indivíduo, não viram que não é possível estabelecer o todo a partir das partes, pois que essas partes, os indivíduos, justamente se estabelecem como um todo autônomo e independente. Não viram que é somente quando estão submetidos ao todo, ou seja, enquanto cidadãos, que estes indivíduos podem se converter em partes da totalidade. Querer fundar o todo social a partir do indivíduo seria como dizer que a reta é composta de pontos. Em ambos os casos, teríamos um todo discreto, mas nunca o todo contínuo que devem ser a reta e o todo social.

Ao dizer que Rousseau funda o Estado no cidadão, não se pretende dizer que ele aniquile o indivíduo, mas sim que não é o indivíduo a partícula fundamental da vida social. Deve-se estar atento a dois pontos importantíssimos do pensamento de Rousseau. Em primeiro lugar, é tarefa do contrato social transformar o indivíduo em cidadão. Em segundo lugar, que o indivíduo continua atuando, mesmo na vida social, ou seja, o homem continua tendo interesses particulares. Contudo, as ações que realiza para a satisfação desses desejos devem ser conformes às leis que, como cidadão, ele estabeleceu para si e às quais, por isso mesmo, obedece. E ainda, que o todo deve estar protegido das investidas do indivíduo, ou seja, é tarefa primordial do contrato evitar que os homens se relacionem com o todo a partir da lógica do indivíduo. Com isso, percebe-se que, ao contrário dos teóricos liberais, que pregam que se deve proteger o indivíduo do Estado, afirma Rousseau que se deve, com todas as forças, proteger o Estado do indivíduo, sob pena de cada um dos membros não mais obedecer a si mesmo, mas se tornar escravo da vontade particular de um outro. É esta a descrição de um estado social corrompido, ou seja, que não mais corresponde ao seu conceito.

A corrupção do conceito de estado social, analisada enquanto questão de fato, não é senão a regra. O surgimento de tal estado é fruto de uma sociabilidade não conduzida segundo as determinações do conceito racional de pacto social, e o seu desenvolvimento é descrito com toda a força da pena de Rousseau na segunda parte do *Discurso sobre a desigualdade*.

Frente ao conceito de estado social, que viemos desenvolvendo ao longo do texto, podemos ver que a corrupção da vida em sociedade tem como principal característica nada mais nada menos que o fato de não observar um dos pontos mais fundamentais do conceito de pacto social, qual seja, a transformação do indivíduo em cidadão. Em vez de todos se submeterem igualmente às leis, vemos então o estabelecimento de leis que fazem distinções e que beneficiam os interesses particulares de alguns indivíduos em detrimento da vontade geral. A usurpação do Estado por parte do indivíduo é de tal forma contrária aos fundamentos do verdadeiro pacto social que aí não mais reina a liberdade, seja ela em seu momento natural, pois que há sujeição ao outro, seja em seu momento civil, pois que a lei não mais é determinada segundo os mandamentos da vontade geral,

mas segundo os interesses particulares do indivíduo. Assim, vemos, no caso extremo da corrupção, uma massa de homens absolutamente não livres, sob o nome de súditos, e um único indivíduo livre, o déspota, que goza de sua liberdade natural acrescida de novas forças trazidas pela usurpação do Estado. Assim, diz Rousseau ao final do segundo *Discurso*,

é do seio dessa desordem e dessas revoluções que o despotismo, elevando aos poucos sua horrenda cabeça e devorando tudo o que percebesse de bom e de sadio em todas as partes do Estado, conseguiria por fim esmagar sob seus pés as leis e o povo, e estabelecer-se sobre as ruínas da república (Rousseau, 1999b, p. 113).

E ainda, para concluir esta seção:

É este o último grau da desigualdade, o ponto extremo que fecha o círculo e toca o ponto de que partimos; então, todos os particulares se tornam iguais, porque nada são, e os súditos, não tendo outra lei além da vontade do senhor, nem o senhor outra regra além de suas paixões, as noções do bem e da justiça desfalecem novamente; então tudo se governa unicamente pela lei do mais forte e, conseqüentemente, seguindo *um novo estado de natureza*, diverso daquele pelo qual começamos, por ser este um *estado de natureza em sua pureza*, e o outro, *fruto de um excesso de corrupção*. Aliás, há tão pequena diferença entre esses dois estados e o contrato de Governo é de tal modo desfeito pelo despotismo, que o déspota só é senhor enquanto é o mais forte e, assim que se pode expulsá-lo, absolutamente não lhe cabe reclamar contra a violência. A rebelião que finalmente degola ou destrona um sultão é um ato tão jurídico quanto aqueles pelos quais ele, na véspera, dispunha das vidas e dos bens de seus súditos. *Só a força o mantém, só a força o derruba*; todas as coisas se passam, assim, *segundo a ordem natural* e, seja qual for o resultado dessas revoluções breves e freqüentes, ninguém pode lamentar-se da injustiça de outrem, mas unicamente de sua própria imprudência ou de sua infelicidade (Rousseau, 1999b, p. 113-114; grifos nossos).

## **2ª Parte – A liberdade civil, ou a livre determinação da lei**

Retomemos agora um ponto apenas anunciado na Introdução deste pequeno trabalho e para o qual podemos, neste momento, após os desenvolvimentos realizados na seção anterior, oferecer maiores esclarecimentos. Afirmamos anteriormente que os ataques de Rousseau ao estado social, presentes principalmente ao longo de todo o *Discurso sobre a desigualdade*, eram fruto de um *pessimismo de fato* que se pode encontrar neste texto. Efetivamente, tal pessimismo se justifica precisamente quando se compara a situação factual, aquilo que é, com a situação de direito, aquilo que deve ser. Portanto, ao criticar o estado social tal como ele efetivamente pode ser visto na história e ao mesmo tempo fazer o elogio do estado de natureza em sua pureza original, Rousseau não está defendendo o retorno do homem à sua condição animal. E isto por dois motivos. Em primeiro lugar, como apontamos anteriormente, o estado de natureza não pode ser entendido como um acontecimento histórico, mas como construção formal, que tem por função ser um marco teórico a funcionar como padrão de medida para se julgar do tempo presente. Por outro lado,

mesmo que fosse o estado de natureza um acontecimento histórico, tal situação não poderia nunca ser restabelecida, pois as condições atuais da humanidade não permitem mais que o homem viva na independência absoluta característica do estado de natureza puro. O homem está, portanto, fadado a ter em seu horizonte de ação o outro, e deve então encontrar a melhor maneira de lidar com a presença constante do outro nessa nova situação. E isto nos leva ao segundo ponto da nossa conjunção. Ao *pessimismo de fato*, expresso no segundo *Discurso*, acrescenta-se o *otimismo de direito*, contido no *Contrato social*. Do fato de a sociabilidade ter-se dado de maneira corrompida, não se segue que se deva negar em absoluto a vida social, mas há que se tentar estabelecê-la segundo as regras de um bom pacto social, tal como este *deve ser* para ser um pacto de direito, ou seja, legítimo. Assim, desfaz-se o equívoco de se fazer a Rousseau a acusação de Voltaire, pois:

Embora nesse estado se prive de muitas vantagens que frui da natureza, ganha outras de igual monta: suas faculdades se exercem e se desenvolvem, suas idéias se alargam, seus sentimentos se enobrecem, toda a sua alma se eleva a tal ponto, que, *se os abusos dessa nova condição não o degradassem freqüentemente a uma condição inferior àquela donde saiu, deveria sem cessar bendizer o instante feliz que dela o arrancou para sempre e fez, de um animal estúpido e limitado, um ser inteligente e um homem* (Rousseau, 1999a, p. 77; grifos nossos).

Vê-se por esta passagem do Capítulo 8 do Livro I como a vida social *pode*, no mínimo, ser superior à vida estritamente natural, e como ela *deve*, por direito, *lhe* ser superior. E isto nos reenvia ao nosso problema central, a questão da liberdade. De fato, dada a corrupção do estado social, que nada mais é senão um estado de natureza disfarçado de estado civil, onde impera não a lei, mas a vontade particular do indivíduo, melhor é viver em um estado de natureza puro, pois então todos voltam a ser iguais em sua liberdade natural, que é a liberdade do indivíduo. Porém, a pureza do estado de natureza, na qual cada indivíduo se constitui como um todo fechado e independente, não se apresenta ao homem, como já fora lembrado mais acima. Dado que tal independência não pode ser realizada, cumpre-se instituir uma ordem social tal que se possa gozar então da liberdade, que de direito convém ao homem. Tal ordem deve converter a liberdade natural, atributo de todo indivíduo, em liberdade civil, predicado essencial do cidadão. Tal liberdade pressupõe que a

[...] passagem do estado de natureza para o estado civil determina no homem uma mudança muito notável, substituindo na sua conduta o instinto pela justiça e dando às suas ações a moralidade que antes *lhe* faltava. É só então que, tomando a voz do dever o lugar do impulso físico, e o direito o lugar do apetite, o homem, até aí levando em consideração apenas sua pessoa, vê-se forçado a agir baseando-se em outros princípios e a consultar a razão antes de ouvir suas inclinações (Rousseau, 1999a, p. 77).

Dessa forma, o homem abre mão de sua liberdade natural, mas não para se submeter a uma lei vazia, tal como a de um estado social corrompido, que de forma alguma deveria receber o nome de lei, pois que não passaria então de mero decreto de uma vontade particular. O estado social de direito vem na verdade transformar a liberdade natural do homem em liberdade civil,

acrescentando-lhe o poder de estabelecer a si mesmo as leis a que deve obedecer. É esta precisamente a definição da liberdade em seu momento civil, que nada mais é senão autonomia, em seu sentido etimológico de legislar-se a si mesmo<sup>8</sup>. Eis o balanço de Rousseau entre os dois momentos da liberdade:

O que o homem perde pelo contrato social é a liberdade natural e um direito ilimitado a tudo quanto aventura e pode alcançar. O que com ele ganha é a liberdade civil e a propriedade de tudo que possui. A fim de não fazer um julgamento errado dessas compensações, *impõe-se distinguir entre a liberdade natural, que só conhece limites nas forças do indivíduo, e a liberdade civil, que se limita pela vontade geral, e, mais, distinguir a posse, que não é senão o efeito da força ou o direito do primeiro ocupante, da propriedade, que só pode fundar-se num título positivo.*

Poder-se-ia, a propósito do que ficou acima, acrescentar à aquisição do estado civil a liberdade moral, única a tornar o homem verdadeiramente senhor de si mesmo, porque o impulso do puro apetite é escravidão, e a obediência à lei que se estatuiu a si mesma é liberdade (Rousseau, 1999a, p. 77-78; grifos nossos).

Com isso, conclui-se este breve texto, na esperança de ter conseguido apontar aspectos da filosofia do “cidadão de Genebra” que permitam pensar questões tão fundamentais ao questionamento filosófico e político ainda nos dias de hoje. Estamos conscientes do reducionismo operado frente ao pensamento de Rousseau, na medida em que não levamos em consideração obras importantes do autor como a Nova Heloísa ou o Emílio, e abstraímos das considerações acerca das temáticas presentes nessas obras, que evidenciam a complexidade do pensamento rousseauiano. Contudo, acreditamos ser possível e mesmo frutífera tal abordagem.

---

## NOTAS

<sup>1</sup> Graduado em Filosofia pela UFMG. Vínculo institucional: Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFMG.

<sup>2</sup> Esta compreensão da relação entre homem natural e homem civil poder ser expressa em duplo sentido, a partir de considerações factuais e a partir de questões de direito, se coaduna, em certa medida, com o tom do ensaio de Robert Derathé, *L’homme selon Rousseau*, in: *Pensée de Rousseau*, Paris, Editions du Seuil, 1984, p. 109-124, apenas com a diferença de que o autor faz uso de diversas obras de Rousseau, sobretudo do Emílio e das Confissões, ao passo que nos atemos aqui aos textos do Contrato social e do Segundo Discurso.

<sup>3</sup> Cito aqui uma passagem extremamente conhecida do Segundo Discurso que versa sobre a realidade do estado de natureza: “[...] um estado que não mais existe, que talvez nunca tenha existido, que provavelmente jamais existirá, e sobre o qual se tem, contudo, a necessidade de alcançar noções exatas para bem julgar de nosso estado presente” (Rousseau, 1999b, Discurso sobre a origem da desigualdade, Prefácio, p. 44-45).

<sup>4</sup> Citação a partir da tradução de Lourdes Santos Machado, presente na Coleção Os Pensadores, São Paulo, Editora Nova Cultural (Rousseau, 1999b).

<sup>5</sup> É digno de nota evidenciar que dizer que a ordem social é um artifício não equivale a dizer que é pura arbitrariedade. Há que se estar ciente que o pacto que funda a vida em sociedade possui fundamentos que devem ser respeitados para o estabelecimento de uma boa ordem social. Citando o Contrato: “A ordem social, porém, é um direito sagrado que serve de base a todos os outros. Tal direito, no entanto, não se origina da natureza: funda-se, portanto, em convenções. Trata-se, pois, de saber que convenções são essas” (Rousseau, 1999a, Livro I, Cap. 1, p. 53-54).

<sup>6</sup> “Enfim, cada um dando-se a todos não se dá a ninguém e, não existindo um associado sobre o qual não se adquira o mesmo direito que se lhe cede sobre si mesmo, ganha-se o equivalente de tudo que se perde, e maior força para conservar o que se tem” (Rousseau, 1999a, Livro I, Cap. 6, p. 70-71).

<sup>7</sup> Anterior logicamente, mas até mesmo cronologicamente, pois o cidadão, parte do todo social, só vem a ser com o estabelecimento do todo.

<sup>8</sup> Não é de se surpreender que seja justamente este o sentido da liberdade em Kant, o de obediência à lei moral, e que é expresso na fórmula do imperativo categórico, uma lei que é determinada por mim e que é válida para todos, e por isso mesmo lhe obedeco.

## REFERÊNCIAS

DERATHÉ, R. 1984. L’homme selon Rousseau. In: R. DERATHÉ, *Pensée de Rousseau*. Paris, Editions du Seuil, p. 109-124.

ROUSSEAU, J.-J. 1999a. *Contrato social*. São Paulo, Editora Nova Cultural, p. 45-243. (Coleção Os Pensadores: Rousseau, vol. I).

ROUSSEAU, J.-J. 1999b. *Discurso sobre a origem e o fundamento da desigualdade entre os homens*. São Paulo, Editora Nova Cultural, p. 5-163. (Coleção Os Pensadores: Rousseau, vol. II).